



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

EMITIDA EM: 05/06/2024

PROCESSO N.º: 6466/2024

SECRETARIA DA FAMÍLIA, AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

De acordo com o que determina o Art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais alterações e o Decreto Municipal 3640/2023. A fim de cumprir os princípios da administração pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na contratação de obras e/ou serviços de engenharia, torna pública a presente dispensa de licitação, conforme o Inciso II do art. 75 da [Lei 14.133/2021](#). Informando a quem possa interessar que a Divisão de Compras receberá propostas conforme abaixo:

OBJETO	O objetivo da presente CHAMAMENTO é selecionar, dentre os participantes que se apresentarem, a melhor proposta de acordo com as regras estabelecidas neste termo, visando a Contratação de Microempreendedor Individual para prestação de serviços de EDUCADOR SOCIAL para instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza, com formação mínima de Ensino Médio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação , de conformidade com o termo de referência e demais documentos em anexo.
---------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Apresentação dos Documentos e das Propostas:

Os envelopes, conforme descritos na cláusula primeira, deverão ser **entregues na Divisão de Compras** da Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto, sito a Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ, das 09:30 às 16:00, até o dia **12 de junho de 2024.**

A abertura dos envelopes se dará na Divisão de Compras, sito a Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, 2º andar, Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ

Local: Sala da Divisão de Compras

Data: 13/06/2024

Horário: 10:00 horas

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos envelopes.

1.1 – Para participação neste Chamamento o participante se credenciará, conforme os prazos e condições descritos acima, com os envelopes abaixo especificados:

1.2 – **Envelopes “1” e “2”** – contendo a proposta e documentação, serão apresentados da seguinte forma:

- 1) Fechado;
- 2) Com identificação do licitante;
- 3) Discriminando qual é o envelope “1” e o envelope “2”.





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

Envelope “1” Proposta:

Proposta de Preço conforme especificações constantes nos anexos em tela:

A – A Proposta Comercial deverá ser apresentada, digitada, em 01 (uma) via em papel próprio da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Deverá conter CNPJ, número de telefone e e-mail para contato com a empresa, além do nome, RG e CPF de seu representante legal para efeitos de assinatura de contrato.

B – Planilha de Orçamento apresentada em 01 (uma) via.

B.1 – Os licitantes deverão propor preços unitários, em reais, para realização do serviço, objeto do presente Certame.

Envelope “2” Habilitação:

A – Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI.

B – Certidão que prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal do domicílio ou sede do proponente, com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não estiver consignado na mesma o prazo de validade;

B.1 – A certidão de débitos Estaduais deverá estar acompanhada de certidão da dívida ativa do Estado, de conformidade com a resolução PGE/SER nº 033/04, publicada no D.O.E, em 25 de novembro de 2004.

C – Certidão que prova regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

D – Alvará;

E – Certificado de conclusão do Ensino Médio;

F – Declaração de pleno atendimento ao chamamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos prazos

2.1 – A execução dos serviços se dará no período de **01 de julho de 2024 a 30 de junho 2025**.

2.2 – O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – Recebimento e Abertura dos Envelopes

3.1 – No dia, hora e local designados serão abertos os envelopes nos prazos estabelecidos no presente edital, contendo a proposta comercial e a documentação de habilitação. Estarão presentes na abertura dos envelopes um representante da Divisão de Compras e todos os que se interessarem, de acordo com a seguinte rotina:

A – Abertura do Envelope “1”, contendo as Propostas Comerciais dos proponentes e classificando-as por ordem crescente do menor para a maior.

B – Abertura dos envelopes “2” da empresa que apresentou a melhor proposta e análise dos documentos de Habilitação nele contidos. Caso não seja habilitada, procederá a abertura do envelope da segunda empresa que ofertar o menor preço, até que uma empresa seja considerada habilitada.

C – **Todos os documentos constantes dos envelopes “1” e “2”, Proposta Comercial e Habilitação, que forem abertos deverão ser rubricados por todos os presentes e juntados ao processo;**

D – O não comparecimento ou permanência do proponente (ou representante credenciado) ao ato implicará na sua tácita concordância com as decisões.





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUARTA – Dos critérios de escolha da proposta vencedora

Descrição	Pontuação
Menor Preço	10 pontos
Tempo de Inscrição como MEI	2 pontos p/ cada 6 meses
Experiência profissional na área de educação profissional ou infantil	1 pontos p/ cada 6 meses
Experiência com público alvo – Apresentar declaração	3 pontos p/ cada 6 meses
Especialização <i>lato senso</i> ou <i>stricto senso</i> em área da Assistência Social e/ou Psicologia	2 pontos para cada especialização (limite de 3 especializações)

CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 1º - Experiência com público alvo
- 2º - Qualificação
- 3º - Menor Preço
- 4º - Maior Idade

CLÁUSULA QUINTA – Do preço

5 – Não serão aceitos preços unitários superiores ao teto municipal – Ref. VII, que é de R\$ 1.812,65 mês/40 horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações e das Penalidades

6 – A empresa vencedora que deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, bem como, deixar de cumprir os prazos de Execução dos eventos constantes do cronograma indicado pelo Município ficará sujeita às penalidades descritas no contrato e, ainda:

A – Multa por dia de atraso equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das prescrições diversas

7 – Quaisquer outras informações, poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 9:30h às 16:00h, na Secretaria de Administração, na Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ, ou pelo telefone/WhatsApp (24) 2224–7036.

7.1 - Todos os documentos de habilitação e propostas de preços passarão a ser partes integrantes do processo, não sendo cabível a devolução dos mesmos, salvo os envelopes “2” não abertos.

São José do Vale do Rio Preto, em 05 de junho de 2024.

EDMARA FERREIRA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Compras



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº **XXXX** QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, E DO OUTRO COMO CONTRATADA A SOCIEDADE EMPRESÁRIA **XXXXXXXXXXXX** NA FORMA ABAIXO:

Aos XXXXX do mês de XXXX de dois mil e XXXXXX, em sua sede, na Rua Professora Maria Emília Esteves, 691 – Centro – São José do Vale do Rio Preto – RJ, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.001.836/0001–05, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilberto Martins Esteves**, brasileiro, contabilista, portador do CRC/RJ n.º 077162/O-8, e do CPF n.º 920.134.577-15 e CI: 07539877-6-IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua Alberto Martins Esteves, nº 33, Novo Centro, São José do Vale do Rio Preto – CEP: 25.780-000 - Centro - São José do Vale do Rio Preto – RJ e o Microempreendedor **XXXXXX**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º XXXXX, com sede à XXXXX doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXX, RG n.º XXXXX e C.P.F. n.º XXXXXX, firmam o presente **CONTRATO** decorrente do procedimento Chamamento Público n.º **XXXX/XX**, consubstanciada nos autos do processo administrativo n.º **XXXX/20XX**, e o fazem segundo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

OBJETO	O objetivo da presente CHAMAMENTO é selecionar, dentre os participantes que se apresentarem, a melhor proposta de acordo com as regras estabelecidas neste termo, visando a Contratação de Microempreendedor Individual para prestação de serviços de EDUCADOR SOCIAL para instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza, com formação mínima de Ensino Médio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação , de conformidade com o termo de referência e demais documentos em anexo.
---------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS:

São parte integrante do presente Contrato

I – o edital que regulou o procedimento de Chamamento Público n.º **0XX/XX**, todos os seus anexos, obrigando-se o Contratado ao cumprimento das normas e disposições nele contidas, ainda que não expressos no presente instrumento.

II – a proposta de preço apresentada pela Contratada, que se obriga ao cumprimento de todas as condições nela contidas, ainda que não expressas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É obrigação da Contratada:

I – executar os serviços ora contratados elencados nos anexos do presente contrato;

II – estar, e manter-se, em situação regular perante os órgãos de classe;





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

III – responder, à sua conta, por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, emanadas das esferas federal, estadual e municipal;

IV – permitir a fiscalização da execução do objeto ora contratado pelos órgãos técnico, de fiscalização e de controle da Contratante, fornecendo todas as informações que forem solicitadas;

V – Manter, ao longo da vigência do presente Contrato, as mesmas condições de habilitação verificadas no procedimento licitatório;

VI – notificar o Contratante sempre que ocorrer anormalidade no andamento da execução do projeto;

VII – responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto ora contratado;

VIII – A realização de eventual protesto de título executivo não ocorrerá antes de decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da prestação;

VIII.I – Não sendo observado o prazo fixado do item VIII, a contratada suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É obrigação da Contratante:

I – fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria Municipal da Família, Cidadania, Habitação e Ação Social, sem embargo da atuação de outros órgãos com competência para tanto;

II – realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato;

III – exigir da Contratada apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao pagamento;

IV – entregar o local em perfeitas condições para a execução do projeto.

VI – acompanhar e fiscalizar a execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

I – O valor a ser pago pelo objeto ora licitado é o de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**, fixos e irrevogáveis, para realização dos serviços descritos neste contrato;

II – O pagamento do valor será efetivado no prazo Máximo de 30 (trinta) dias a contar da autuação do feito no protocolo da municipalidade após o adimplimento da parcela.

II.I – O não pagamento no prazo implicará em multa de 0,5% ao mês, sobre o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGENCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

I – O presente contrato vigorará pelo prazo de **XXXXXXXXXX**.

II – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na legislação, devidamente fundamentado previamente.

CLÁUSULA SETIMA: FISCALIZAÇÃO

I – O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

II – A fiscalização do presente Contrato será exercida por **XXXXXXXXXXXXXX**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

IV – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

O Contratado declara ser do seu inteiro conhecimento todas as normas decorrentes do presente Contrato e de seus anexos, concordando em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo quando não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - O Contratado declara aceitar todas as inspeções e controles que vierem a ser adotadas pela Fiscalização, obrigando-se a facilitar-lhe todas as explicações e esclarecimentos que esta necessitar e que forem julgados precisos ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade da Contratada, no que concerne ao fornecimento ora contratado e a sua execução, bem como, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados, não implica em co-responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO/RESILIÇÃO/RESOLUÇÃO

Constituem razões para rescisão/resilição/resolução do presente contrato, conforme o caso:

- I** – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** – o cumprimento irregular e/ou parcial de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV** – o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado e das demais obrigações contratuais;
- V** – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI** – a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- VII** – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da sociedade empresária que prejudique a execução do contrato;
- VIII** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está vinculado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- X** – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do projeto, nos prazos contratuais;
- XI** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII** – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a Comprovar a impossibilidade da conclusão do projeto, nos prazos estipulados;
- XIII** – o atraso injustificado no início da prestação do serviço;





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Secretaria Municipal de Administração

XIV – a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração;
XV – A suspensão, por parte da administração, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido na legislação;

XVI - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão/resilição/resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado a parte contrária o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com os serviços objeto deste edital correrão por conta da dotação orçamentária Reserva nº **XXXXX/20XX** programas de trabalho nº **XXXXXXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MULTAS E PENALIDADES

I - Além das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

II - Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

II.1 – O prazo para assinatura do contrato será de 72 (setenta e duas) horas após a convocação da empresa pela Secretaria de Administração - Setor de Contratos.

III - Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

IV – o atraso de responsabilidade da CONTRATADA na conclusão do Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa moratória, no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do contrato, por dia de atraso;

V – a multa que alude o dispositivo antecedente não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações;

VI – a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato;

VII – se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

VIII – pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no item I da cláusula décima primeira;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto – RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais vantajoso que possa ser, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato e sua execução que possam exigir a provocação da Jurisdição.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Vale do Rio Preto, em **XX de XXXXXX de 20XX**.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Gilberto Martins Esteves
Contratante



MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
5066EA7AE0674FECBB0E07ADF74B9134

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5066EA7AE0674FECBB0E07ADF74B9134>